

EDUCAÇÃO

Secretário: PAULO REGLUS NEVES FREIRE

Av. Paulista, 2.198 — 13.º andar — Tel: 284-4195

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Processo - Interessado - Assunto - Despacho

02-002.597-89*83 - SME-G - Material de Desenho - I - Tendo em vista o contido nestes autos, em especial a manifestação da CPL/4, HOMOLOGO a decisão que declarou prejudicada a presente licitação em virtude de o valor total dos menores preços ofertados ter ultrapassado o limite para Convite, nos termos da Lei 10.544/88 e da Portaria SF 921/89. II - AUTORIZO a abertura de novo pleito licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, visando a aquisição de material de desenho, destinado ao Gabinete desta Pasta, nos termos da Lei 10.544/88, Portarias SF 921/89 e SME 1018/89.

02-003.308-89*08 - SME-G - Aquisição de Bens Patrimoniais - À vista do contido neste procedimento, AUTORIZO a abertura de pleito licitatório na modalidade de Convite, visando a aquisição do objeto descrito à fls. 65, destinado à Assessoria de Comunicação e Imprensa, nos termos da Lei 10.544/88, Portarias SME 1018/89 e SF 921/89.

PORTARIA 7.937, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.989

Dispõe sobre a organização e a sistemática de matrículas nas EMEI's, PLANEDI's, Classes Comunitárias e EMEDA's.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- as disposições contidas no art. 208, item IV e art. 211, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- as disposições do art. 19, § 2º da Lei 5.692/71, que prevê o atendimento de crianças com idade inferior a sete anos em escolas de educação infantil;
- as disposições do art. 3º do Dec. 24.752, de 13/10/87;
- a necessidade de organizar o atendimento à demanda de Educação Infantil;
- a intenção da atual Administração de oferecer o melhor atendimento possível à criança da Escola de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento da população escolarizável de 4 a 6 anos será oferecido em Escolas de Educação Infantil, PLANEDI's, EMEDA's e Classes Comunitárias.

Art. 2º - A matrícula nas EMEI's e PLANEDI's será efetuada no período de 6/11 a 30/11/89.

§ Único - Durante todo o período letivo, as Unidades Escolares deverão efetuar novas matrículas, sempre que houver vagas, mantendo o número mínimo de 35 alunos por classe.

Art. 3º - Serão matriculados nas EMEI's crianças de 4 a 6 anos completos na ocasião da matrícula ou a completar até 30/6/90.

Art. 4º - Serão matriculadas nos PLANEDI's, não havendo vagas nas EMEI's próximas, crianças com 6 anos completos ou a completar até 30/6/90.

Art. 5º - A matrícula poderá ser feita na Unidade Escolar que melhor atenda a necessidade de local de trabalho dos pais ou responsáveis.

Art. 6º - No ato da matrícula deverá ser apresentada certidão de nascimento, carteira de vacina, para fins de registro de dados da escola. A não apresentação desses documentos, no momento da matrícula, não será motivo de impedimento para sua efetivação.

§ Único - A Escola deverá se organizar para o preenchimento das fichas constantes nos anexos I e II. Sendo o anexo II publicado oportunamente.

Art. 7º - É expressamente vedado às Unidades Escolares o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de APM bem como qualquer outra exigência de ordem financeira ou material.

Art. 8º - O atendimento de alunos em período integral deve corresponder às necessidades e características próprias da comunidade em que se insere a escola. O preenchimento das vagas para o período integral far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- a) crianças cujas mães ou responsáveis trabalham fora de casa. Neste caso, os pais ou responsáveis deverão preencher e assinar declaração constante do anexo III;
- b) crianças provenientes das famílias de mais baixa renda;
- c) outros casos especiais.

Art. 9º - A Unidade Escolar de Educação Infantil, ao realizar as matrículas deverá considerar:

- a) prioridade para as crianças mais velhas;
- b) maximização do uso das instalações evitando turnos ociosos ou superlotados;
- c) fixação do número de alunos por classes entre 35 e 40 alunos;
- d) manutenção ou instalação de três turnos de 4 horas cada, iniciando o primeiro às 7 horas e encerrando o terceiro turno às 19:20 horas;
- e) garantir os 3 estágios nos 3 turnos, sempre que possível.

Art. 10 - Caberá às equipes dos NAE's:

- a) orientar o atendimento e acomodação da demanda;
- b) promover reuniões com escolas próximas para decidir sobre conveniência ou não da Regionalização, ou seja, o atendimento por uma ou mais Escolas da região, de crianças em período integral, de no máximo 10 horas e de períodos parciais pelas demais Unidades,
- b.1) O professor que trabalhar com classe de período integral de 9 ou 10 horas, fará jús a um dia de trabalho com o dobro, a cada 4 horas excedentes da carga normal de trabalho,
- c) autorizar funcionamento em período integral de 12 horas, em caráter excepcional, ouvido o Conselho de Escola.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela CONAE, ouvido o Colegiado dos NAE's.

Art. 12 - As matrículas em classes comunitárias serão regulamentada por Portaria específica.

Art. 13 - As matrículas nas EMEDA's, observadas suas características especiais conforme Deliberação CEE 13/73 e Resolução 247 de 30/9/86 deverão seguir as mesmas orientações referentes às EMEI's.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.